



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1089/2022
(DE 10 DE MAIO DE 2022)

*Institui o Programa de Incentivo à
Implantação de Hortas Comunitárias e
Famíliares do município de Barra dos
Coqueiros, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Barra dos Coqueiros, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - cultivar alimentos “in natura” sem o uso de agrotóxicos;
- VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; e
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

- I - gerenciar o Programa; e
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida. Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90